

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 4011 - O Apêndice XLIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"APÊNDICE XLIII

RELAÇÃO DE CÓDIGOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CAES REFERIDOS NO LIVRO III, ART. 1º-E

NOTA - O dispositivo mencionado refere-se ao diferimento parcial do pagamento do imposto nas saídas internas, de estabelecimento industrial, de mercadorias destinadas a industrialização por estabelecimento cujo CAE principal esteja relacionado neste Apêndice.

2.2505	2.2507	2.2508	2.2515	2.2516	2.2517	2.2518	2.2521	2.2522	2.2530
2.2600	2.2603	2.2701	2.2704	2.4407	2.6801	2.6802	3.0400	3.0401	3.0402
3.0403	3.0404	3.0406	3.0900	3.0901	3.0902	3.0903	3.0904	3.0905	3.0906
3.0910	3.1100	3.1101	3.1102	3.1104	3.1107	3.1108	3.2101	3.2503	3.2505
3.2508	3.2515	3.2516	3.2517	3.2520	3.2522	3.2530	3.2601	3.2603	3.2606
3.2616	3.2621	3.2716	3.2942	3.3000	3.3001	3.3002	3.3003	3.3004	3.3200
3.3201	3.3202	3.3203	3.3204	3.3205	3.3206	3.3207	3.3208	3.3209	3.3210
3.3212	3.3213	3.3214	3.3215	3.3300	3.3301	3.3302	3.3303	3.3304	3.3305
3.3306	3.3307	3.3390	3.3705	3.3706	3.3707	3.4100	3.4101	3.4104	3.4105
3.4106	3.4108	3.4109	3.4111	3.4115	3.4200	3.4201	3.4202	3.4203	3.4204
3.4205	3.4206	3.4400	3.4401	3.4402	3.4403	3.4404	3.4407	3.4408	3.4409
3.4410	3.4411	3.4412	3.4413	3.4414	3.4415	3.4416	3.4417	3.4418	3.4419
3.4420	3.4421	3.4503	3.4504	3.4600	3.4602	3.4902	3.5000	3.5105	3.5107
3.5111	3.5207	3.5208	3.5209	3.5210	3.5211	3.5212	3.5301	3.5304	3.5309
3.5311	3.5400	3.5402	3.5407	3.5408	3.5500	3.5503	3.5506	3.5508	3.5509
3.5511	3.5601	3.5602	3.5603	3.5604	3.5607	3.5609	3.5700	3.5701	3.5705
3.5800	3.5805	3.5806	3.5807	3.5808	3.5810	3.5811	3.5900	3.5901	3.5903
3.5905	3.5907	3.5909	3.5911	3.6000	3.6001	3.6002	3.6100	3.6101	3.6102
3.6103	3.6104	3.6105	3.6106	3.6107	3.6108	3.6109	3.6110	3.6111	3.6112
3.6113	3.6114	3.6116	3.6117	3.6200	3.6201	3.6202	3.6203	3.6204	3.6205
3.6206	3.6207	3.6208	3.6209	3.6210	3.6211	3.6212	3.6214	3.6215	3.6216
3.6217	3.6300	3.6301	3.6302	3.6303	3.6304	3.6305	3.6306	3.6307	3.6309
3.6400	3.6401	3.6402	3.6403	3.6404	3.6405	3.6406	3.6500	3.6504	3.6505
3.6601	3.6602	3.6804	3.7103	3.7104	3.8900	3.8901	3.8903	3.8906	3.8907
3.9000	3.9001	3.9004	3.9005	3.9006	3.9007	3.9008	3.9010	3.9013	3.9014
3.9015	3.9016	3.9017	3.9018	3.9019	3.9020	3.9021	3.9025	3.9026	3.9027
3.9033	3.9100	3.9105	3.9106	3.9111	3.9400	3.9401	3.9402	3.9403	3.9404
3.9405	3.9406	4.0400	4.0401	4.0402	4.0403	4.0404	4.0406	4.0901	4.0903
4.0910	4.1006	4.1101	4.2505	4.2507	4.2515	4.2516	4.2517	4.2518	4.2520
4.2521	4.2522	4.2601	4.2606	4.2608	4.2609	4.2617	4.3207	4.3208	4.3214
4.3301	4.3390	4.4100	4.4101	4.4102	4.4103	4.4104	4.4106	4.4107	4.4108
4.4109	4.4110	4.4115	4.4200	4.4201	4.4202	4.4203	4.4204	4.4205	4.4400
4.4401	4.4402	4.4403	4.4404	4.4405	4.4407	4.4408	4.4409	4.4410	4.4412
4.4413	4.4414	4.4415	4.4416	4.4417	4.4418	4.4419	4.4420	4.4421	4.4602
4.5100	4.5105	4.5210	4.5300	4.5402	4.5407	4.5408	4.5503	4.5508	4.5601
4.5603	4.5701	4.5800	4.5806	4.5807	4.5810	4.5811	4.5903	4.5905	4.5906
4.6000	4.6100	4.6103	4.6104	4.6109	4.6112	4.6117	4.6200	4.6203	4.6204
4.6205	4.6210	4.6217	4.6300	4.6301	4.6305	4.6309	4.6310	4.6400	4.6401
4.6402	4.6403	4.6404	4.6405	4.6406	4.7103	4.9001	4.9020	4.9033	4.9106
4.9401	4.9403	4.9405	5.2515	5.3004	5.3214	5.3390	5.4100	5.4202	5.4204
5.4205	5.4400	5.4403	5.4411	5.4412	5.4414	5.4415	5.4418	5.4419	5.4420
5.4421	5.5200	5.5609	5.5704	5.5811	5.6103	5.6105	5.6303	5.6402	5.6403
5.6404	5.6405	5.6601	5.6702	5.8900	5.8901	5.8902	5.8906	5.9010	5.9015
5.9017	5.9018	5.9021	5.9023	5.9026	5.9027	5.9028	5.9033	5.9100	5.9106
5.9401	5.9402	5.9403	5.9404	5.9405	5.9406	6.0401	6.0902	6.0904	6.0910
6.1006	6.2500	6.2505	6.2515	6.3302	6.4104	6.4205	6.4410	6.4414	6.5500
6.6103	6.6105	6.6209	6.6303	6.6403	6.9403*				

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de julho de 2013.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

ODIR TONOLLIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Mari Perusso,
Secretária Chefe da Casa Civil, Adm.